



## **REGULAMENTO DAS FÉRIAS DESPORTIVAS**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, durante os períodos de férias escolares e pausas pedagógicas;

Considerando o interesse em promover a prática de atividades lúdico-formativas;

Considerando que muitas famílias têm graves dificuldades em assegurar o acompanhamento dos respetivos jovens durante aqueles períodos, em virtude sobretudo de compromissos profissionais;

Considerando o interesse no incremento do conhecimento das diversas regiões do país, por parte dos jovens;

Considerando as capacidades da Câmara Municipal de Mangualde como promotora de atividades de ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;

Considerando as atribuições prosseguidas pela Unidade Orgânica de Educação Juventude e Desporto na promoção, desenvolvimento e coordenação de programas destinados à ocupação de tempos livres por parte dos jovens;

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

##### **Lei habilitante e âmbito de aplicação**

O Regulamento das Férias Desportivas Municipais, adiante designado por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º8 e 241.º da Constituição da República



Portuguesa, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º2 do artigo 53, antes da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos dos artigos 114.º a 119.º, do Código do Procedimento Administrativo, e alínea e) do n.º1 do artigo 49.º e n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e Lei n.º53-E/2006, de 29 de dezembro.

## **Artigo 2º**

### **Incidência Objetiva e Subjetiva**

- 1 – As taxas municipais constantes do presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, designadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal.
- 2 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas neste Regulamento é o Município de Mangualde.
- 3 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e deste Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

## **Artigo 3º**

### **Definição**

1. O Programa Férias Desportivas Municipais, visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares e pausas pedagógicas, através da prática de atividades lúdico-formativas e incentivar o conhecimento de diversas regiões do País.
2. A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe exclusivamente às entidades que as venham a promover nos termos do presente Regulamento.
3. As Férias Desportivas constituem um programa de duração semanal, a decorrer anualmente durante uma semana das Férias Escolares da Páscoa e nas Férias de verão, mês de julho, iniciando-se à segunda-feira e terminando à sexta-feira.

## **Artigo 4º**

### **Destinatários**



As Férias Desportivas têm como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 8 e os 14 anos de idade.

### **Artigo 5º**

#### **Atividades**

1. As atividades a desenvolver podem enquadrar-se nas seguintes áreas:
  - a) Desporto;
  - b) Ambiente;
  - c) Património histórico e cultural;
  - d) Outras, de relevante interesse para os jovens.
2. As atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagem e o desenvolvimento de tarefas.
3. Os respetivos programas serão estabelecidos e publicitados anualmente.

### **Artigo 6º**

#### **Programas / Horários**

**1º Programa** – 09H00 às 17H30;

**2º Programa** – 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

### **Artigo 7º**

#### **Locais de Realização**

As atividades previstas no programa desenrolam-se nas instalações desportivas municipais, noutros espaços igualmente com condições para a prática desportiva, ou enquadrados nas atividades propostas.

## **CAPÍTULO II**

### **JOVENS PARTICIPANTES**

### **Artigo 8º**



### **Inscrições dos participantes**

1. A inscrição dos jovens participantes deve ser feita anualmente, durante os períodos previamente estipulados, através do preenchimento de formulário próprio, a adquirir junto dos serviços da Unidade Orgânica de Educação Juventude e Desporto (Piscinas Municipais de Mangualde).
2. A participação de jovens menores nas atividades do presente Programa só tem lugar se devidamente autorizada pelo respetivo representante legal, mediante a assinatura do impresso criado para o efeito.
3. A inscrição dos participantes fica condicionada ao efetivo pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o respetivo programa, conforme mencionado no artigo 22º do presente regulamento, e ao número de vagas existentes.
4. O número de vagas existentes será definido anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta e publicitação da Unidade Orgânica de Educação Juventude e Desporto, juntamente com os respetivos programas.
5. As vagas existentes por atividade serão preenchidas conforme o momento de chegada da inscrição.
6. Não existindo vagas o participante pode optar por se inscrever em lista de espera.
7. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado durante as 24 horas seguintes, devendo, para consolidar a sua inscrição, proceder aos necessários pagamentos num prazo de 24 horas.

### **Artigo 9º**

#### **Deveres do participante**

1. O participante deve respeitar os regulamentos em vigor e é responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade.
2. O participante deve prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação solicitada nos termos do presente Regulamento ou de outros que venham a ser elaborados.

3. O participante ou o seu representante legal deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
4. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
5. Cumprir as regras higiénico-sanitárias;
6. Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
7. Ser leal para com os Monitores e os seus colegas;
8. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no Programa de todos os participantes;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços, fazendo correto uso dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos do Programa;
12. Permanecer no Programa durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
13. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática desportiva.

### **Artigo 10º**

#### **Direitos do participante**

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa proporciona, nomeadamente:
  - a. Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
  - b. Material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
  - c. Almoço (compreende um pão, uma sopa, um prato de peixe ou carne, que será alternado, e uma sobremesa que será fruta ou doce);
  - d. Lanche (compreende um pão, uma peça de fruta e um sumo ou água);

- e. A alimentação será variada e em qualidade e quantidade adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;
  - f. Seguro de acidentes pessoais.
2. Usufruir do ambiente e do programa que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
  3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
  4. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
  5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades;
  6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
  7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Programa e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

#### **Artigo 11º**

##### **Desistências**

O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição no Programa comunicando essa intenção, não havendo, no entanto, lugar a qualquer reembolso.

### **CAPÍTULO III**

#### **ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO/REPRESENTANTE LEGAL**

#### **Artigo 12º**

##### **Deveres e Direitos do Encarregado de Educação/Representante Legal**

1. O Encarregado de Educação ou Representante Legal tem o dever de acompanhar o seu educando ou representado no início e no fim das atividades diárias.



2. O Encarregado de Educação ou Representante Legal tem o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando ou representado.

## **CAPÍTULO IV**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE**

#### **Artigo 13º**

##### **Deveres da Câmara Municipal de Mangualde**

Constituem deveres da Câmara Municipal:

- a) Prestar informação aos jovens relativa ao Programa;
- b) Aceitar as inscrições dos jovens participantes nos projetos aprovados;
- c) Assegurar o acompanhamento dos jovens em permanência e, em particular, durante o desenrolar das atividades;
- d) Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas;
- e) Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento;
- f) Garantir o transporte das Piscinas Municipais para o local das atividades e vice-versa, durante o período de estada do participante;
- g) Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes.

#### **Artigo 14º**

##### **Direitos da Câmara Municipal de Mangualde**

Constituem direitos da Câmara Municipal:

- a) Receber o valor da inscrição de cada um dos participantes dentro das datas definidas;
- b) Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação;
- c) Excluir do programa os participantes que não respeitem a Instituição, regulamentos internos das instalações e das Férias Desportivas;

- d) Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação no final das atividades;
- e) Alterar, pontualmente, o programa definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência;
- f) Encerrar as inscrições nas Férias Desportivas quando se atingir o limite de participantes previsto;
- g) Ter conhecimento, por escrito, de desistências por parte dos participantes.

### **Artigo 15º**

#### **Equipa Técnica**

1. A Equipa Técnica de cada Grupo é constituída por um Coordenador e por um Monitor para:
  - 1.1. cada conjunto de 6 participantes, com idade inferior a 10 anos;
  - 1.2. cada conjunto de 10 participantes, cujas idades estejam compreendidas entre os 10 e os 12 anos;
  - 1.3. cada conjunto de 8 participantes, cujas idades estejam compreendidas entre os 13 e os 14 anos;
2. O Coordenador de cada Grupo é obrigatoriamente um Licenciado em Educação Física.
3. Os Monitores são Licenciados em Educação Física e funcionários da Câmara Municipal de Mangualde.

### **Artigo 16º**

#### **Deveres do Coordenador**

1. Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a ação da equipa técnica;
3. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
4. Assegurar a realização do Programa no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;
5. Garantir condições de higiene e segurança.

### **Artigo 17º**

#### **Direitos do Coordenador**

1. Receber toda a informação relativa aos participantes;
2. Convocar os participantes e encarregados de educação sempre que necessário;
3. Convocar reuniões diárias com os monitores no final de cada dia das atividades;
4. Ser respeitado por todos os elementos intervenientes nas Férias Desportivas;
5. Ser coadjuvado pelos monitores;
6. Ter conhecimento de desistências por parte dos participantes.

### **Artigo 18º**

#### **Deveres do Monitor**

1. Coadjuvar o Coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança;
4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
5. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da Comunidade;
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

### **Artigo 19º**



### **Direitos do Monitor**

1. Ser tratado com respeito por todos os intervenientes nas Férias Desportivas;
2. Ter a seu cargo, apenas, o número de participantes estabelecido por lei;
3. Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos;
4. Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão;
5. Ser acompanhado pelo Coordenador.

### **Artigo 20º**

#### **Segurança**

1. À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes;
2. Dentro das instalações a organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado;
3. As crianças e os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

### **Artigo 21º**

#### **Cancelamentos**

1. A Câmara Municipal de Mangualde reserva-se o direito de cancelar projetos aprovados e em fase de execução desde que se revelem desadequados.
2. No caso de se verificar repetidamente um tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento do Programa, a organização reserva-se o direito de excluir o participante das Férias Desportivas. Nestas circunstâncias não haverá lugar à devolução do valor da inscrição.

### **Artigo 22º**

#### **Taxas**

1. Pelo presente Regulamento do Programa de Férias Desportivas Municipais, mencionada no nº 3, do artigo 8º do Regulamento são criadas as seguintes taxas:



a) **1º Programa** – Manhã + Almoço + Tarde – 09H00 às 17H30

Preço de inscrição por utente – **46,30 €**;

b) **2º Programa** - Manhã + Tarde – 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30

Preço de inscrição por utente – **34,30 €**

2. As taxas devidas serão pagas previamente, antes do início do programa, ao funcionário municipal de serviço nas Piscinas Municipais, não sendo admissível o pagamento das mesmas em prestações.

3. A Câmara Municipal pode, mediante requerimento do interessado e por razões devidamente fundamentadas, isentar o pagamento da taxa referida no nº1 do presente artigo.

### **Artigo 23º**

#### **Atualização de valores**

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas previstas no presente regulamento e seus anexos são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior, com arredondamento, por excesso, para a meia dezena de cêntimos. A atualização só vigorará a partir do dia 1 de março do ano seguinte.

### **Artigo 24º**

#### **Disposições Finais**

1. Este regulamento pode ser alterado caso a Câmara Municipal de Mangualde assim o entenda.
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mangualde.

### **Artigo 25º**

#### **Fundamentação económico-financeira**

( alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro )

